



Jubileu 800 anos 1216-2016
Ordem dos Pregadores

A Constituição Fundamental da Ordem comentada

frei M-H Vicaire, OP

A idéia de uma Constituição Fundamental se impôs desde o começo do Capítulo Geral de Chicago. Como toda sociedade que conta com uma legislação que evolui, a Ordem mais de uma vez sentiu a necessidade de ter ao lado de leis sujeitas a revisão, certas normas dotadas de uma estabilidade comparável àquela de que beneficia a lei constitucional das sociedades civis. A palavra 'Constitutiones', que desde o século XIII substitui os termos 'Institutiones' ou 'Statuta' para designar os textos legislativos elaborados pelos nossos Capítulos Gerais, é deste ponto de vista enganadora, porque designa leis que podem, todas elas, ser revistas pelo processo dos três Capítulos Gerais consecutivos e que, no mais das vezes, nada têm de constitucional.

O Capítulo Generalíssimo de 1228 havia recebido mandato para elaborar Constituições de ora em diante imutáveis (1). Ele se limitou a marcar com este qualificativo três disposições capitais em matéria de mendicância, de estabilidade das sentenças, de liberdade dos legisladores. O frei Lacordaire foi o primeiro a falar de elementos variáveis e de elementos invariáveis em nossas instituições. A Ordem, em 1871 (2), ocupou-se em sublinhar em nossas Constituições os elementos essenciais da vida, que não se podia nem suprimir, nem modificar substancialmente (Const. Gillet, n. 4-1).

O questionário dirigido a todos os membros da Ordem em novembro de 1966 iniciava com um parágrafo intitulado: "*De propositis fundamentalibus Ordinis*". A Comissão central encarregada de preparar os textos para o Capítulo de Chicago elaborou então um prólogo geral de 5 Constituições que recebeu o título "*De propositis fundamentalibus Ordinis*". Ele dava efetivamente uma definição da finalidade, da profissão, do ministério e do gênero de vida essenciais à Ordem.

A comissão especial do Capítulo de Chicago, encarregada de corrigir este prólogo de acordo com as observações das Províncias, recebeu missão do Capítulo Geral de completá-lo a fim de propor uma definição da Ordem que, colocada à testa da nossa legislação, serviria de critério de revisão para os futuros Capítulos. O que foi feito. Depois de ter dado os últimos retoques ao documento, o Capítulo decidiu considerá-lo como uma única Constituição, com nove parágrafos. Ele declarou que os elementos de tal modo definidos não podiam ser substancialmente modificados na Ordem e deu, por conta disso, a este texto único e principal o nome de Constituição Fundamental.

Os parágrafos 1 e 2 definem o propósito global da Ordem, em particular sua finalidade, com a ajuda de textos autênticos do papa Honório e de São Domingos; o parágrafo 3 fala dos efeitos da profissão que nos consagra a esta finalidade; o parágrafo 4 descreve o gênero de vida que é próprio deste tipo de projeto e que é essencial à Ordem; o parágrafo 5 define o ministério próprio da Ordem; o 7 focaliza o sistema original de seu governo; o parágrafo 8 discerne no conjunto desses elementos essenciais os critérios de revisão de nossas leis; o 9, como uma transição, coloca o princípio geral da diversidade na unidade.

A Constituição Fundamental

1- O papa Honório III deu expressão ao projeto que a Ordem se propõe quando escreveu

a São Domingos e seus irmãos estas palavras: *“Aquele que não cessa de fecundar sua Igreja com novos filhos (3) quis conformar os tempos modernos aos primitivos e difundir a fé católica. Ele vos inspirou por isso o sentimento de amor filial pelo qual, abraçando a pobreza e professando a vida regular, consagrais todas as vossas forças à pregação da Palavra de Deus, anunciando pelo mundo inteiro o nome de Nosso Senhor Jesus Cristo”* (4).

As numerosas bulas que Domingos obteve do papa entre 1216 e 1221 (delas nos sobram umas 50 diferentes), em particular as bulas de recomendação (1218- 1221), continham as definições mais densas e mais autênticas da Ordem no momento de sua fundação. As bulas de recomendação não podiam atingir seu objetivo: convencer os bispos do caráter católico e salutar da Ordem e decidi-los a aplicar esta à sua missão própria, a não ser que definissem, de maneira concisa, porém o mais completa possível, o fim, o ofício próprio, o gênero de vida e as competências dos frades. De acordo com o costume, foi o próprio Domingos que, no seu requerimento à Santa Sé, redigiu estas definições que o papa, assumindo-as em suas bulas, munuiu da sanção suprema da Igreja. Por outro lado, a continuidade e o progresso das fórmulas, até nas bulas mais secundárias, sublinham o valor destas breves definições, que atingem em 1221 uma espécie de apogeu. Elas significam, então, simultaneamente, a plena consciência alcançada por Domingos da idéia da Ordem e a plena confiança da Igreja para com a Ordem de Domingos (5).

Tal é o alcance do projeto da Ordem, cuja fórmula o nosso parágrafo 1 toma emprestado da bula de 18 de janeiro de 1221. Este último documento era em si mesmo secundário. Era uma ‘pequena bula’ que conferiu a Domingos o poder de reter seus frades quando a dificuldade da própria vocação de Pregadores os tentava em buscar refúgio - por uma verdadeira fuga para frente que o Direito autorizava - na religião ‘mais austera’ dos Cistercienses ou dos Cartuxos. Em 1216 Domingos não havia obtido este poder (comparar K n. 77 e 81 com K. n. 141) (6). A bula significa pois que não há mais em 1221, aos olhos do Soberano Pontífice, religião superior à dos Pregadores. E ele dá o motivo dessa atitude na exposição da bula pela frase que está reproduzida no nosso parágrafo 1. Este texto define a Ordem como uma Ordem de evangelização.

Nesta época não existe ainda na Igreja nenhuma Ordem propriamente missionária, no sentido estrito da palavra. Honório, que é um papa missionário, continua a se dirigir, para as missões aos pagãos, aos Cistercienses e aos Premonstratenses, como o havia feito Inocêncio III (7). Agora, no entanto, ele tem consciência de que o caráter missionário é o principal na nova Ordem dos

Pregadores. Domingos, com efeito, vai pôr em execução, no próximo Capítulo de Pentecostes, graças aos seus frades, seus projetos pessoais de evangelização dos pagãos, abrindo ao ministério dos Pregadores o setor missionário da Hungria, orientado para os Cumanos; o da Dácia, orientado para os povos do Báltico; talvez o da Polônia e também o da Grécia, orientado para a Ásia (8).

Entretanto, não se trata em nosso texto somente da evangelização dos pagãos. Trata-se da proclamação universal do Evangelho, tanto aos cristãos quanto aos não cristãos. O inciso final: “..o sentimento de amor pelo qual... consagrais todas as vossas forças à pregação da Palavra de Deus, anunciando pelo mundo inteiro o nome de Nosso Senhor Jesus Cristo”, significa com efeito os dois tipos de evangelização, como se pode verificar expressamente nas frases paralelas das bulas contemporâneas dirigidas aos Pregadores. “Vocês trabalham sem cessar... na evangelização da Palavra de Deus, pela qual o povo cristão é dilatado em número e mérito” (K. n. 145). “(os Pregadores) alcançam as regiões (escandinavas)... afim de evangelizar junto aos pagãos o nome de Nosso Senhor Jesus Cristo e de distribuir aos fieis de Cristo o alimento da Palavra de Deus” (K. n. 164). A Ordem de São Domingos é, por conseguinte, missionária no sentido mais amplo do termo. Notemos que na definição da bula de 18 de janeiro, o caráter missionário vem ainda acentuado: 1- pelas palavras emprestadas à oração principal da Sexta feira Santa ‘pelos catecúmenos’. A nova “proles’ com que Deus fecunda a sua Igreja” não é a Ordem dos Pregadores, mas são os homens que estes Pregadores conduzem à fé; 2- pela afirmação de que o sentimento que anima Domingos e seus frades a empreender seu ministério de evangelização é a realização da intenção divina de provocar nos tempos modernos uma difusão da fé católica comparável à das origens da Igreja.

Seria bom sublinhar, na frase de Honório III, a declaração do modo de vida que sustenta a atividade de evangelização na Ordem dos Pregadores: “pobreza e vida regular”. Pode-se acrescentar, segundo as bulas e outros documentos contemporâneos, que esta condição de vida é a fonte das energias apostólicas dos Pregadores, o motivo de sua própria missão na Igreja, o motivo que os recomenda aos prelados católicos.

Notai enfim os dois verbos que significam os sentimentos dos Pregadores com referencia aos dois elementos de sua própria condição de vida. Eles “abraçaram” a pobreza e “fizeram profissão” de vida regular. O elã com que os primeiros Pregadores, a começar por Domingos, assumiram a pobreza mendicante e a importância que a ela atribuem na sua própria vida tanto quanto no ministério, são bem expressas pelo verbo abraçar. Seria bem instrutivo seguir a evolução dos termos nas fórmulas análogas contidas nas bulas aos Pregadores entre 1216 e 1221 (9).

2 - Pois a Ordem dos Pregadores, fundada por São Domingos, “foi instituída, como se sabe, desde a origem, especialmente para a pregação e a salvação das almas” (10). Por conseguinte, os nossos frades conforme o preceito do seu Fundador, “comportem-se em toda parte virtuosa e religiosamente, como homens que desejam conseguir sua própria salvação e a do próximo. Sigam, como homens evangélicos, os passos do Salvador, e só falem com Deus ou de Deus, para si mesmos ou com o próximo” (11).

O parágrafo 2 recolhe sobre o mesmo tema duas frases de São Domingos prenhes de sentido. A primeira, datada pelos historiadores no Capítulo Geral de Bolonha em 1220, termina o prólogo das Constituições primitivas. Em vista de justificar a lei da dispensa em prol do estudo e da pregação, capital para os Pregadores, ela declara o fim específico da Ordem: “*A Ordem foi instituída... para a pregação e a salvação das almas*”. O inciso “*e nosso estudo deve esforçar-se, por princípio, com ardor e com toda a sua energia, para nos tornar capazes de sermos úteis à alma do próximo*”, - que vem em seguida à nossa citação na frase original e que a comissão central havia antes inscrito no parágrafo 2 - foi finalmente transferido para o capítulo “sobre o Estudo”, ao qual se referia mais diretamente. Ele é, aliás, freqüentemente ocasião de contra-senso, a propósito da palavra ‘Studium’ (12), que não convinha ter que discutir numa Constituição Fundamental.

A segunda frase, igualmente de 1220, em seu elemento principal é expressamente atribuída a São Domingos pelas testemunhas do Processo de Canonização (13). Ela foi composta sob seus olhos e acrescenta à definição da finalidade da Ordem um elemento de inspiração retirado do Evangelho.

Nota-se com efeito a expressão “*como homens evangélicos*”, que Jordão de Saxônia retoma no retrato que ele traça de São Domingos no final do seu ‘Libellus’: “*Ele se manifestava em todo e qualquer lugar como um homem evangélico em palavra e em ação*” (14). O conjunto da citação descreve essa vida evangélica como um ‘seguimento de Cristo’, mais precisamente aqui, um ‘seguimento do Salvador’. Costuma-se explicitar esta expressão numa “*imitação*” de Cristo, de acordo com os “*conselhos evangélicos*” de pobreza, castidade, obediência, o que endurece e reduz bastante o seu conteúdo. Esta ‘marcha’ em seguimento e nos passos do Mestre significa para os Pregadores uma associação à companhia dos doze Apóstolos, isto é, uma participação à vida comum do Cristo e dos Apóstolos, tanto quanto ao ministério dos mesmos. No presente caso, não são os conselhos que estão diretamente visados, ainda que evidentemente não estão excluídos, mas a pregação itinerante e pobre. A citação, com efeito, é tirada do capítulo das Constituições Primitivas sobre o exercício da pregação. Ela visa expor o estado de espírito que deve animar os Pregadores quando, iluminados em cheio pela própria vida comunitária, partem para realizar em seu ministério de salvação a plenitude de sua vocação.

O fim da frase trata de precisar o que permite operar a síntese das duas faces da vida dominicana e de transcender qualquer dualismo. A fórmula é celebre; Domingos a *“fez escrever na Regra dos Frades Pregadores”* (15) por ocasião do primeiro capítulo de Bolonha: *“Falar em todo e qualquer lugar com Deus ou de Deus, consigo mesmo ou com o próximo”*. É no objeto que se consegue a síntese. Nossa vida alcançará tanto maior unidade quanto mais nossos atos se aplicarem exclusivamente a Deus.

Esta fórmula, no entanto, não é uma criação de Domingos. Ela foi tomada de empréstimo ao fundador da Ordem de Grandmont, Santo Estevão de Thiers ou de Muret. *“O homem-bom (isto é, o perfeito), deve sempre falar de Deus ou com Deus; porque em sua oração é com Deus que ele fala, ao próximo é de Deus”* (16).

Já se sabia que Domingos, neste capítulo de Bolonha, se havia mostrado vivamente impressionado pelo exemplo dos religiosos de Grandmont que, para aplicar-se mais exclusivamente à união divina pela contemplação tinham imaginado simultaneamente a mendicância conventual e o governo da Ordem pelo seus irmãos leigos. Domingos desejava instaurar em sua Ordem estas duas instituições audaciosas. Ele não pode obter de seus frades a não ser a primeira delas (17). Temos então um novo testemunho de sua admiração pelos ‘bons-homens’ de Gradmont no uso que faz da fórmula *“com Deus ou de Deus”*. O importante, para nós, é que seja a puros contemplativos que o Fundador tome emprestado a celebre fórmula de vida dos Pregadores, uma prova a mais - como se fosse necessário - da profundidade de vida contemplativa que ambiciona para seus frades.

3 - Afim de crescer, mediante o seguimento de Cristo, no amor de Deus e do próximo, nós, incorporados a nossa Ordem pela profissão, nos consagramos totalmente a Deus e nos devotamos a toda a Igreja de um modo novo, ‘dedicando-nos inteiramente ao anúncio da ‘Palavra de Deus’ em sua integridade (18).

Na seqüência de uma ordem psicológica, a Constituição Fundamental, depois de ter explicitado o propósito da Ordem, se preocupa com o compromisso que, para cada frade, é a etapa fundamental na sua realização do propósito comum. Este compromisso atinge o seu apogeu na profissão religiosa dominicana. Eis porque ela é aqui diretamente mencionada. Mas o compromisso é preparado e prolongado por outros atos, desde o começo até o final da vida religiosa.

Cinco efeitos do compromisso dominicano são sucessivamente enumerados: 1. ele nos consagra totalmente a Deus; 2. segundo nossa maneira do seguimento de Cristo, afim de nos fazer crescer no amor de Deus e do próximo; 3. este compromisso nos incorpora à comunidade dos Pregadores; 4. nos consagra à Igreja de uma maneira nova; 5. nos entrega totalmente à evangelização integral da Palavra de Deus.

Para significar a unidade da vocação dominicana, estes diversos efeitos são reunidos numa única frase. Por que eles não são apenas inseparáveis: eles se recobrem amplamente, ou mesmo se identificam de fato, sendo distintos apenas quanto ao ponto de vista. Porque a evangelização da Palavra de Deus faz parte, entre nós, como já foi dito, do 'seguimento de Cristo', que nos é garantido em todos os seus elementos pela participação na vida da comunidade dominicana. A consagração a Deus nos devota necessariamente à Igreja de uma maneira nova e este 'devotamento', na Ordem, é por definição o ofício de evangelização da palavra.

O termo '*consagração*' - referente à profissão religiosa - comporta uma certa dificuldade, ainda que ele seja bastante tradicional. De fato, todo e qualquer cristão já beneficia dessa consagração pelo seu próprio batismo. É preciso então considerar que o dom definitivo a Deus contido na profissão religiosa é antes uma reiteração, um modo novo de realização, da consagração batismal. É a adoção de um meio destinado a fazer com que ela se realize mais plenamente na prática. Eis porque se colocou o advérbio "totalmente" junto ao termo "consagrado". Deste ponto de vista, a profissão é uma espécie de segundo batismo.

O inciso final, que exprime tão fortemente o que é específico da Ordem, foi tomado da principal bula de recomendação, concedida por Honório III a 4 de fevereiro de 1221 (19). O "*totalmente entregues*" é muito significativo.

Para Domingos é fora de dúvida que o compromisso na Ordem constituía uma deputação suficiente dos frades à pregação, coordenada doravante pelos superiores guiados exclusivamente por sua própria prudência (20). Eis porque não hesitava em enviar a pregar um frade que acabava apenas de terminar sua formação teológica, e até mesmo um noviço (21). Ele não reconhecia ao bispo a não ser o direito de proibir esta pregação (22), e não de lhe dar um poder que ele já possuía. Só mais tarde, no decorrer do século XIII, diante da reação do clero secular, foi elaborado o sistema da jurisdição que, em seguida muitas vezes modificado, hoje está ainda em vigor. Não que Domingos tivesse colocado em questão a necessidade de uma jurisdição. Ele pensava tê-la obtido para cada um de seus frades pela confirmação que tinha pedido à Santa Sé em 1215 e tinha obtido "*plenamente e em tudo*" (23) do Papa Honório III: "*confirmação de uma Ordem que se chamava e que era de verdade a Ordem dos Pregadores*" (24).

Nesta época, os papas Inocêncio III e Honório III faziam depender o direito de pregar em nome de Cristo essencialmente do 'mandato' formal da Igreja, de acordo com a palavra: "*como podem pregar se não forem enviados?*" (25).

No entanto, no século anterior, monges e cônegos haviam combatido para fundar o direito de pregar, antes de tudo, sobre o modo de vida, sobre a 'vida apostólica' ou vida comum regular. A passo que os Valdenses que Domingos encontrou em Languedoc queriam fundar seu direito de pregar sobre a própria missão interior vinda do Espírito, procedente de seu próprio carisma ou "*dom da pregação*" exercido na pobreza mendicante. Domingos então, de pleno acordo

com o papado, funda o direito de seus frades a pregar sobre o ‘mandato’ ou “*deputação total*” conferida aos Pregadores pela autoridade da Igreja. Mas ele faz da vida regular e da pobreza mendicante (tanto quanto do “*dom da pregação*”) (26), as condições específicas da pregação de seus frades. Tal é a significação dos textos autênticos citados nos parágrafos 1 e 3. O termo: “*o anúncio... na sua integridade*” acrescentado à citação do papa é destinado a excluir a interpretação restritiva que teríamos a tentação de dar em nossas línguas modernas ao termo evangelização. Não se trata unicamente da primeira pregação de salvação, que faz passar da ignorância ou da incredulidade à fé, mas (como o diria mais explicitamente o parágrafo 5), de todas as formas de anúncio da Palavra de Deus, inclusive a celebração e o dom da Eucaristia.

4 - Participando da missão apostólica, assumimos também a vida dos Apóstolos sob a forma concebida por São Domingos: unânimes na vida comum, fieis na profissão dos conselhos evangélicos, fervorosos na oração e na celebração comum da liturgia, sobretudo da Eucaristia e do Ofício Divino, assíduos no estudo, perseverantes na observância regular. Estes valores não apenas concorrem para a glorificação de Deus e para a nossa santificação, como também servem diretamente á salvação dos homens, pois ao mesmo tempo nos preparam e nos incitam à pregação, à qual conferem um modo de ser característico e da qual, por sua vez, recebem a marca. São estes os elementos que, solidamente unidos entre si, harmoniosamente equilibrados e fecundados uns pelos outros, constituem na sua síntese o estilo de vida próprio da Ordem. Vida apostólica no sentido integral do termo, na qual a pregação e o ensino devem proceder da abundância da contemplação.”

Vemos aparecer expressamente no parágrafo 4 o binômio apostólico missão/comunhão sobre o qual está baseado o conjunto da Constituição Fundamental. Este binômio manifesta a especificidade da Ordem e explica a unidade dos elementos substanciais de sua estrutura e de sua vida. Com efeito, a unidade da vida dos frades, que já em seus atos fundamentais deriva da vida comunitária e do seu objeto sobrenatural: “*com Deus ou de Deus*”, decorre também do modelo evangélico ao qual o Fundador se inspirou formalmente: a vida dos Apóstolos na sua integridade. O gênio de São Domingos soube descobrir e realizar em sua Ordem, entre 1215 e 1221, a síntese original de várias tradições religiosas independentes que lhe transmitia a Igreja contemporânea, ao término de uma longa evolução histórica. Esta síntese, que é a própria idéia das Ordens mendicantes (27), nascida no século XIII de uma certa leitura do Novo Testamento, feita por cristãos de todo tipo, tanto quanto pela inspiração de um santo, mostrou-se fecunda imediatamente e, quanto ao essencial, ficou estável através dos séculos como uma nova ‘espécie biológica’. Seu dinamismo lhe vem de uma dialética extremamente viva entre a missão dos Apóstolos - a

evangelização da Palavra de Deus de que falou nos três primeiros parágrafos - e a comunhão (*koinonia*) dos mesmos Apóstolos, de que se ocupa a maior parte dos outros parágrafos em nossa presente Constituição.

O texto elaborado pela comissão central havia resumido numa frase (abandonada finalmente por motivo de brevidade) a vida apostólica neo-testamentária onde a Ordem foi buscar sua idéia *"na comunhão fraterna, celebrar, perscrutar, contemplar e pregar, com palavras e ações, o mistério da nossa salvação"* (28). Cada um dos elementos desta definição se transpõe sem dificuldades nos elementos da vida dominicana enumerados no parágrafo 4: a unanimidade na vida comum, a prática dos conselhos evangélicos, a celebração da liturgia, o estudo, a contemplação e a pregação. A unidade destes elementos não vem somente da inspiração evangélica. Ela se encontra na indivisibilidade, tanto no exemplar original quanto na concepção que a Ordem dele adquiriu, do binômio fundamental: missão/comunhão. Da oração ao ministério, tudo faz parte da comunhão apostólica e a enriquece. Do mesmo modo, tudo trabalha para realizar (pelo testemunho da vida na caridade fraterna, pela intercessão e o louvor divino, e pela pregação), a missão apostólica de evangelizar.

O fim do parágrafo assinala particularmente a ligação da vida de estudo e da oração contemplativa com a pregação e o ensino da fé, de acordo com a formulação dada por Santo Tomás. Um pouco mais acima o parágrafo lembrava a ligação essencial que reúne na finalidade de nossa vida a glória de Deus, nossa santificação e a salvação dos homens. Essa ligação já havia sido evocada pela palavra de São Domingos citada no parágrafo 2: *"como homens que buscam a própria salvação e a do próximo"*, e pela enumeração dos fins e dos efeitos da profissão dominicana no parágrafo 3.

5 - Cooperadores que somos da Ordem episcopal, por efeito de nossa ordenação sacerdotal, temos como ministério próprio a função profética, através da qual o Evangelho de Jesus Cristo é anunciado em toda parte pela palavra e pelo exemplo, atenção dada às condições pessoais, de tempo e lugar. O objetivo deste nosso ministério é o de fazer nascer a fé, ou de levá-la a penetrar mais profundamente toda a vida humana, em vista da edificação do Corpo de Cristo, que encontra sua plenitude nos sacramentos da fé.

Em sua redação primitiva, este parágrafo vinha logo em seguida ao parágrafo 3, do qual ele desenvolvia as últimas palavras. Ele explicita com efeito o ministério ao qual nosso compromisso na Ordem nos “devota totalmente”. O ministério da evangelização é uma participação da missão apostólica confiada aos bispos, dos quais nos constitui cooperadores. É uma participação ao ofício profético do Cristo, participação que, segundo o Vaticano II, se encontra sob pontos de vista distintos no povo cristão (29). Este ofício profético, pela palavra e pelo exemplo, se estende à obra de difusão e de enraizamento pessoal ou coletivo da fé em toda a sua extensão e encontra seu acabamento na distribuição dos sacramentos da fé. É de se notar que a bula já tantas vezes citada de 4 de fevereiro de 1221 notifica aos bispos que a Ordem lhes envia, ao mesmo tempo que pregadores, “*sacerdotes ricos em discernimento e prudência*”, capazes de confessar e de dirigir os penitentes para o maior proveito espiritual dos mesmos (30).

A maioria do Capítulo de Chicago, no entanto, desejosa de assinalar já aqui o lugar do sacerdócio entre os Pregadores, decidiu inserir nas suas primeiras palavras a menção da ordenação sacerdotal. Parece que ao substituir a expressão anterior: “*(cooperadores) do corpo episcopal*”, com a expressão “*(cooperadores) da ordem episcopal*”, esta maioria quis mencionar o supremo grau do sacramento da Ordem. A ordenação sacerdotal faz o Pregador, nesta perspectiva, o cooperador do bispo; pode-se pois aplicar-lhe um texto que o Concílio Vaticano havia redigido para os padres diocesanos e para os religiosos pertencentes a congregação que, não possuindo na definição de sua própria sociedade religiosa uma referência à pregação, não podem a ela ser destinados a não ser pela ordenação sacerdotal (31).

No entanto, a crécimo das palavras “*em razão da ordenação sacerdotal*”, modificando esse parágrafo, modificava também o seguinte (o quarto atualmente). Ele excluía os irmãos cooperadores, que não são sacerdotes, da definição do ministério e do gênero de vida dos Pregadores. Uma inversão dos parágrafos 4 e 5, proposta por um membro da minoria precedente e aceita pela quase unanimidade do Capítulo, permitiu evitar esta consequência e atenuar o efeito do acréscimo.

Seja como for, fica claro que a pregação, isto é, o ofício profético, é o ministério do pregador como tal. É certo, por outro lado, que ao tempo de São Domingos não era ao padre diocesano que o Pregador era assimilado, mas ao bispo, encarregado da “doutrina”, isto é, do ensinamento da fé. Pois. “*A Ordem dos Pregadores*” é a “*Ordem dos doutores*”, isto é, dos bispos. Apenas por um aspecto, evidentemente: o da doutrina. Por outro lado, a razão pela qual ele a pode receber, de acordo com as indicações das bulas do papa Honório, é a vida regular na pobreza que o Pregador abraça e professa (33).

6 - A configuração da Ordem como sociedade religiosa brota da sua missão e da comunhão fraterna. Sendo, pois, o serviço da Palavra e dos sacramentos um ministério sacerdotal, nossa forma de vida religiosa é clerical. E mesmo os frades cooperadores, exercendo de um modo especial o sacerdócio comum dos fiéis, participam de várias maneiras desta missão. A profissão solene, vinculando os Pregadores radical e definitivamente à vida e à missão de Cristo, também manifesta a sua dedicação total à proclamação do Evangelho, pela palavra e pela ação.

Enviada a todas as nações e unida ao conjunto da Igreja, a Ordem tem, por isso mesmo, um caráter universal. Para melhor cumprir esta missão, ela goza de isenção e possui uma sólida unidade graças à sua cabeça, o Mestre da Ordem, a quem se ligam todos os frades pela profissão. Pois o estudo e a evangelização exigem disponibilidade por parte de todos.

Em decorrência desta missão, a Ordem afirma e promove a responsabilidade e a graça pessoal dos frades. Assim, cada um dos frades, desde o término de sua formação institucional, é considerado um homem maduro, capaz de ensinar a outros e de assumir na Ordem os mais diversos serviços. Por este motivo, quer a Ordem que suas leis não obriguem sob pena de pecado, para que os irmãos as abracem com sabedoria, *“não como escravos sob a lei, mas como homens livres sob a graça”* (34).

Finalmente, em virtude da finalidade da Ordem, o superior recebe o poder de dispensar *“sempre que lhe parecer oportuno, principalmente em tudo aquilo que possa constituir obstáculo para o estudo, a pregação ou o benefício espiritual do próximo”* (35).

Os parágrafos 6 e 7 se valem do binômio apostólico missão/comunhão precedentemente definido, para expor os traços essenciais da Ordem como sociedade espiritual, e a figura original de seu sistema de governo. Não há dúvida de que no parágrafo 6 se aborda sobretudo a missão da Ordem. É esta missão doutrinal, evangélica, universal que explica a função principal do sacerdócio em nossa Ordem, da natureza solene da sua profissão, de sua isenção, de sua unidade muito forte graças ao voto de obediência imediata de todos os frades ao Mestre da Ordem, da atenção prestada pela Ordem à ‘graça pessoal’ de cada um. Mas é fácil mostrar que cada um desses traços contribui simultaneamente para acentuar o caráter comunitário em nossa sociedade dominicana. Eis porque a segunda frase deste parágrafo, mesmo declarando que a pregação da fé (sem falar da administração dos sacramentos), supõe normalmente o sacerdócio, ou pelo menos uma orientação clerical - não se pode descobrir a esse respeito nenhuma hesitação em São Domingos, nem na totalidade da tradição da Ordem - lembra a comunhão que associa de múltiplas maneiras os irmãos cooperadores ao exercício do sacerdócio ministerial, tanto quanto o do sacerdócio comum. Assim também, o segundo parágrafo

assinalando a força da unidade que a profissão imediata ao Mestre da Ordem confere ao conjunto da mesma, manifesta que esta obediência imediata coloca todos os frades em disponibilidade quanto aos estudos, à vida e ao ministério de cada um na comunidade dominicana. Isto mesmo o faz a lei da dispensa, a que se refere o fim do parágrafo. Mas é no terceiro parágrafo que o caráter colegial é mais bem sublinhado, quando é lembrada a preocupação da Ordem de expandir ao máximo a graça própria de cada um dos frades e de lhe entregar as responsabilidades que lhe são próprias, já que delas é capaz, dentro da comunhão da nossa sociedade religiosa.

A expressão: *“não obriguem sob pena de pecado”* é tradicional e é por isso que nosso texto a retoma tal qual. Ela porém não é totalmente clara. Não significa que as normas propostas por nossas Constituições estejam situadas para nós como que fora da ordem moral e destituídas de obrigação, ao ponto de não poder comportar atos culpáveis. Humberto de Romans nota a esse respeito *“que não se pode admitir que não sejamos obrigados às Constituições; somos obrigados, mas de um modo diferente dos outros”* (36). Como? *“com sabedoria”*, responde ele, numa palavra que a Constituição fundamental retoma. No sentido de que não nos comprometemos a agir mecanicamente de acordo com as Constituições, como se o fato material de não agir de acordo com suas prescrições acarretasse de por si só um pecado. Em nossa perspectiva dominicana, não o acarreta a não ser em função do contexto real e psicológico. Mais explicitamente: no caso em que a falta contra as Constituições proviesse de um desprezo: *“ex contemptu”*. Esse último termo necessitaria de uma longa análise, ou psicanálise. Digamos: se a falta fosse inspirada por um desconhecimento afetado do direito da comunidade dominicana de prescrever certos atos em vista da finalidade da Ordem e da sabedoria geral de suas disposições. A lei nova é uma luz que nos orienta no sentido rumo ao qual nos impulsiona interiormente a graça; ela nos torna livres e não escravos como a lei antiga. Tal é o sentido da frase final tirada da Regra de Santo Agostinho.

7 - A comunhão e a universalidade da nossa instituição religiosa determinam também uma nota característica em seu sistema de governo. Neste, o que sobressai é a participação orgânica e equilibrada de todas as partes num esforço comum para atingir a finalidade própria da Ordem. Pois a Ordem não se limita à fraternidade conventual, embora seja esta a célula fundamental, mas se amplia na comunhão de conventos que constitui a província, e na comunhão de províncias que, por sua vez, a constitui. Por esta razão o seu poder, que é de fato universal na cabeça, isto é, no Capítulo e no Mestre da Ordem, encontra-se de maneira participativa e proporcional nas províncias e nos conventos, com uma autonomia correspondente. Em conseqüência, o nosso sistema de governo é comunitário, de um modo que lhe é próprio. Pois os superiores recebem ordinariamente seu cargo por eleição, feita pelos frades e confirmada pelo superior imediato. Além disso, no encaminhamento de problemas de maior importância, as comunidades tomam parte de muitas maneiras no exercício do seu próprio governo, através do capítulo e do conselho.

Este sistema comunitário de governo é certamente adequado para promover a Ordem e sua freqüente revisão. Pois os superiores, e os frades através de seus delegados, se ocupam em comum do progresso da Ordem e de sua conveniente renovação, por meio dos Capítulos gerais de provinciais e definidores, que gozam de igual direito e liberdade. Esta contínua revisão é necessária em função do espírito de conversão cristã permanente, e em função também da própria vocação da Ordem, que a leva a tornar-se presente no mundo, conforme as exigências de cada geração.

Este parágrafo tenta, na sua brevidade, caracterizar a organização do governo da Ordem por uma dialética plena de dinamismo entre as diferentes “comunhões” que o constituem em sua “missão” universal. Uma simples enumeração de prerrogativas ou de notas deste governo mal explicaria com efeito a intensidade de vida e de equilíbrio que se manifestam em todos os níveis na relação entre as diversas instâncias pessoais ou coletivas, nem tão pouco sua participação orgânica em vista da realização da missão comum. A Ordem se edifica a partir da célula de base que é o convento, no qual a comunhão fraterna apostólica é mais ampla, porque há vida em comum, autonomia econômica, comunidade de oração e colaboração no ministério da salvação. Se os conventos se multiplicam, eles se organizam em Província. Assim se constitui uma nova comunhão, com seu Prior e seu Capítulo provincial, cuja vida comum é menos rica que a do convento, mas cuja universalidade é maior. As Províncias, por sua vez, entram numa comunhão verdadeiramente universal: a da Ordem.

A terceira frase do parágrafo assinala um outro aspecto da colaboração orgânica da Ordem, fruto da dialética fundamental missão/comunhão: a do poder. Este é universal na cabeça (Capítulo Geral e Mestre da Ordem) e participado proporcionalmente pela província ou convento.

A mesma colaboração orgânica, tendo por finalidade a missão universal, se repercute na atividade indispensável de promoção e de renovação da Ordem, na sua missão assim como na sua comunhão. Nossa Ordem é a única a possuir, na alternância dos Capítulos Gerais de definidores e de provinciais, um sistema legislativo bi-cameral, fundado sobre a colaboração sucessiva de uma assembléia de homens de governo e de uma assembléia de eleitos pela base. As palavras “que gozam dos mesmos direitos e liberdades” fazem alusão à preocupação manifestada pela Ordem desde 1228 em assegurar o respeito mútuo dos diversos tipos de capitulares uns para com os outros na sucessão dos respectivos capítulos.

8 - O projeto fundamental que a Ordem se propõe e o estilo de vida que dele decorre conservam seu valor em cada época vivida pela Igreja. Mas a nossa tradição nos ensina que as situações de maior transformação e evolução tornam ainda mais urgente o esforço de compreensão e avaliação desses valores. Nessas circunstâncias, cabe à Ordem renovar-se com força de animo e adaptar-se à conjuntura com sabedoria e discernimento, apreciando o que há de bom e de útil nas aspirações dos homens e assumindo-o na harmonia imutável dos elementos fundamentais de sua vida.

Tais elementos, de fato, não podem, entre nós, ser substancialmente alterados, e devem inspirar formas de vida e de pregação que correspondem às necessidades da Igreja e dos homens.

O final deste parágrafo, cuja oportunidade é evidente hoje, ainda que tenha sido reduzido de propósito em termos que lhe permitem conservar uma atualidade permanente, faz alusão à necessidade da Constituição Fundamental. Não é possível que uma sociedade dotada de personalidade própria e não intercambiável com uma outra (já que a Companhia de Jesus, por exemplo, e a Ordem dos Pregadores só possuem uma razão de ser na história porque tem, cada uma, uma personalidade original e duradoura) possa existir em estado de revisão permanente, se esta revisão não se realiza - face a uma conjuntura que registra continuamente mudanças profundas - em função de dados substancialmente estáveis e de critérios bem definidos. Na ausência de tais critérios, não haveria nem evolução, nem mesmo revolução, mas contínuos desaparecimentos, seguidos de aparições contínuas de elementos diferentes. . A afirmação de critérios essenciais, ao contrário, permite assegurar a adaptação progressiva de todas as formas de viver e de pregar à situação e mesmo às mutações de cada época.

Ainda que o Capítulo tivesse querido dar à Constituição Fundamental uma maior estabilidade do que ao restante das Constituições, no entanto não elaborou nenhum outro modo de estabelecimento desse texto a não ser o dos três capítulos sucessivos (Const. 276). Legalmente, o texto pode então ser revisto pelo mesmo processo. Não é, pois, por conta de princípios jurídicos, mas pela natureza mesma de suas prescrições, constitucionalmente declarada pela Ordem e sublinhada pela redação, pelo fato de ser colocada como prólogo e pelo título insólito, que a Constituição Fundamental deve possuir aos olhos dos Pregadores uma estabilidade excepcional.

(9) - A Família Dominicana compõe-se dos frades clérigos e cooperadores, das monjas, das irmãs, dos membros de institutos seculares e de fraternidades de sacerdotes e leigos. Salvo porém expressa determinação em contrário, as Constituições e determinações que vão a seguir dizem respeito tão somente aos frades. Suas prescrições asseguram a necessária unidade da Ordem, de maneira tal que não excluam, no entanto, a diversidade igualmente necessária, prevista por estas mesmas leis.

O último parágrafo da Constituição Fundamental contém a enumeração dos membros da 'Família Dominicana', o que se poderia chamar, com as Constituições de 1932, a *"universalidade da Ordem dos Pregadores"* (Ordo Praedicatorum universus). Esta enumeração tinha que estar colocada no cabeçalho de uma legislação a respeito da qual está declarado que ela se aplica exclusivamente a uma fração dos seus membros. É preciso notar, no entanto, que esta enumeração não faz parte dos elementos imutáveis da Ordem; ela, pelo contrário, deve evoluir. As Constituições de 1932 só conheciam três grupos de universalidade dominicana. O texto atual já enumera cinco. A última frase, que coroa de alguma maneira toda a legislação dos frades, coloca o princípio de uma certa diversidade para não se tornar anarquia, nem tão pouco destruir a unidade fundamental, sem a qual não subsistiriam nem a Ordem, nem sua missão universal. A diversidade deve ser prevista pelas próprias Constituições, único juiz dos limites possíveis da descentralização. Esta prescrição é, por si mesma, descentralizadora. Isto fica claro, desde logo, se notarmos que a frase entrou explicitamente em substituição daquela que, desde a origem da Ordem, terminava o prólogo das Constituições dominicanas e que o projeto da Comissão central havia mantido: *"É justo que, vivendo sob uma regra única e sob o voto de uma mesma profissão, nós nos encontremos igualmente uniformes na observância de nossa religião canonical, de modo que a unidade que devemos conservar na intimidade de nossos corações seja realmente alimentada e representada exteriormente pela uniformidade de nossos costumes"*.

É certo que a unidade cultural da Europa cristã na época da fundação da Ordem e por muito tempo ainda, cedeu o lugar hoje a uma diversidade mundial de culturas, que exige não apenas uma descentralização, mas uma diversidade relativa dos costumes coletivos da Ordem. Inversamente, a dificuldade das comunicações no mundo cristão de outrora fazia apelo com insistência à uniformidade, para garantir uma unidade que os atuais meios de comunicação asseguram sem dificuldade por outras vias. O essencial é que se chegue hoje como outrora a realizar aquilo que é um objetivo inelutável: o de uma real unanimidade apostólica: “*Um só coração e uma só alma em Deus*” (37).

NOTAS:

- 1) *Primae Constitutiones O. Praed.*, citadas de acordo com a ed. *Analecta S.O. Pr.*, II, Roma 1895-96, 621-648. Prologue 1228, 622.
- 2) *Constitutiones Fr. S. Ord. Praed.*, Prologue, n. 14, ed. Larroca, Paris 1886, 16-17.
- 3) Oração de Sexta feira Santa para os Catecumenos.
- 4) Honório III a São Domingos, bula de 18/ 01/ 1221.
- 5) Cfr. Appendicee VI, em HSD (= M-H VICAIRE, *Histoire de Saint Dominique*, Paris 1957), II, 372-382 e V.J. KOUDELCA, *Bulles de recommandation* em AFP (=Arquívum Fratrum Praedicatorum) XXXIV (1964), 4-44.
- 6) K = V.J. KOUDELCA, *Monumenta Diplomatica S. Dominici*, MOPH (=Monumenta Ord. Fr. Praed. Histórica) XXV, Roma 1966.
- 7) B. ALTANER, *Die Dominikanermissionen der 13. Jahrhunderts*, Habelschwerdt 1924, 3-4.
- 8) HSD II, 311-315.
- 9) Cfr. os estudos citados, n. 5.
- 10) Primeiras Constituições, n. 5.
- 11) Ibid. Dist. II, cap. XXXI.
- 12) Traduzido com efeito habitualmente por ‘esforço’, ‘preocupação’. O comentário de Humberto de Romans, assim
como o contexto original, provam com evidência que se trata verdadeiramente do estudo.
- 13) *Processus Bononiensis* (MHPH, XVI), nn. 37, 41, 47. Cfr. MANDONNET e M.H. VICAIRE, *Saint Dominique, idée, l’homme et l’œuvre*, Paris 1937, II, 217 e 227.
- 14) JORDÃO DE SAXÔNIA, *Libellus*, ed. Scheeben, MOPH XVI, n. 104.
- 15) *Processus Bom.*, n. 41; cfr. nn. 37 e 47. *Primae Constitutiones*, Dist. II, cap. XXXI, 644.
- 16) *Sententiarum Stephani Grandimontensis*, cap. XXX, 2. Pl. 204, 1102 B. É sabido que esses religiosos eram
chamados os “bons homens” de Grandmont.
- 17) HSD II, 218 a 221.
- 18) Honório III a todos os prelados da Igreja, Bula de 4/ 02? 1221.
- 19) K., m. 143, 144, 144^a, 147, 156, 171.
- 20) *Primae Constitutiones*, II, F Dist., cap. XXXI, 644.
- 21) *Processus Bononiensis*, MPPH XVI, n. 24. ESTEVAM DE SALAGNAC, *De quatuor in quibus*. Ed. Keppely
MOPH XXII, 11. JORDÃO DE SAXÔNIA, *Libellus*, n. 62.

- 22) *Primae Constitutiones*, Dist. II, cap. XXXII, 645.
- 23) JORDÃO DE SAXÔNIA, *Libellus*, MOPH XVI, n. 45.
- 24) *Ibidem*, n. 40.
- 25) Romanos X, 15. Para todas essas precisões, cfr. M. PEUCHMAURD, *Le prêtre ministre de la parole dans la Theologie di XIIIe siècle*, em *Recherches de theologie ancienne et médiévale*, XXIX (1962), 52 a 76 e *Mission canonique et prédication*, XXX (1963) 122-144 e 251-276.
- 26) Para a expressão “*gratia praedicationis*” na Ordem, nas origens, ver o conjunto dos textos citados HSD II, 230, n. 93. Para os Valdenses, ver: K.V. SELGE, *Discussions sur l’apostolicité entre Vaudois, Catholiques*, em *Cahiers de Fanjeaux*, 2, Tounouse 1967, 143-162 e M.H. VICAIRE, *Rencontre à Pamiers des courants vaudois et dominicain*, *ibidem*, 163-194.
- 27) M.H. VICAIRE, *L’imitation des apôtres, Moins, Chanoines, mendiants*, Paris 1963. *Les deux traditions apostoliques ou l’évangélisme de Saint Dominique*, em: *Saint Dominique em Languedoc*, *Cahiers de Fanjeaux*, 1, Toulouse 1966, 74-103.
- 28) Segundo At. 4, 32-35; 2, 42-47; 3, 1; 5, 12; 6, 2-4; 1Jo. 1,1; 2Cor. 3, 18 e 4, 18, etc.
- 29) *Lumen Gentium*, n. 12. *Apostólicam Actuositatem*, n. 12.
- 30) K. n. 143.
- 31) *Christus Dominus*, n. 34. *Presbyterorum Ordinis*, nn. 2, 4, 8. Mas, em sentido contrário, para as Ordens que são apostólicas por sua própria definição: *Perfectae Caritatis*, n. 8.
- 32) P. MANDONNET e M.H. VICAIRE, *Saint Dominique, l’idée, l’homme et l’oeuvre*, II, 58, 84, 93.
- 33) K. n. 143, Cfr. *supra*, 2.
- 34) Regra de Santo Agostinho, ad finem.
- 36) *De Vita Regulari*, ed. Berthier, Roma 1888, II, 49.
- 37) At. 4, 32, citado, com a adição de duas palavras, pela regra de Santo Agostinho, logo no começo.

*A Constituição Fundamental foi traduzida do latim por fr. Sérgio Lobo op

*O comentário de fr. M.H. Vicaire foi traduzido do francês por fr. Romeu Dale op